

LEI N.º 593/2016, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Primeiro Conselho Comunitário de Segurança do Município de Hidrolândia/GO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio, para repasse de recursos financeiros, com o *Primeiro Conselho Comunitário de Segurança do Município de Hidrolândia/GO*, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.560.966/0001-22, com sede na Rua Manoel Avelino Pereiras, s/n.º, Qd. 22, Lt 17-A, Bairro Nazaré, no Município de Hidrolândia/GO.

Art. 2º. O valor do repasse será de até, no máximo, R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo:

I. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, para custeio de horas extras do plantão de sobreaviso da Delegacia de Polícia do Município de Hidrolândia/GO;

II. R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, para custeio de eventuais despesas do *Primeiro Conselho Comunitário de Segurança do Município de Hidrolândia/GO*.

Parágrafo Único. As horas extras de que trata o inciso I deste artigo serão as de horários de extra expediente, especificamente das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte, finais de semana e feriados.

Art. 3º. O Convênio, de que trata o *caput* do artigo 1º, será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Fica o *Primeiro Conselho Comunitário de Segurança do Município de Hidrolândia/GO* obrigado a efetuar a prestação de contas, até 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, sendo este o requisito para liberação da parcela posterior.

Parágrafo único. O *Primeiro Conselho Comunitário de Segurança do Município de Hidrolândia/GO* deverá restituir ao Município Concedente, até 31 de dezembro de cada ano, a soma de eventuais valores remanescentes dos repasses mensais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06. Segurança Pública

06.181 Policiamento

06.181.2002 Convênios e Parcerias

06.181.2002.2.010 Manutenções do Serviço de Segurança Pública

06.181.2002.2.010.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2016.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (18/03/2016).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito de Hidrolândia

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 18/03/2016.

Sec. Administração